RELATÓRIO

PROCESSO Nº 126 de 2026

Conforme determina o artigo 35 e 37 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** têm a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 107/2026, de autoria do **Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva**, cuja a relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti,** membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei nº 107/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão excepcional de Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta de Mogi Mirim, exclusivamente no exercício de 2026, mediante o cumprimento de critérios objetivos de assiduidade e desempenho funcional.

A proposta decorre das tratativas realizadas entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP), no âmbito das negociações coletivas relativas ao reajuste anual dos servidores, conduzidas em procedimento de mediação perante o Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

A iniciativa foi reformulada em relação à proposição anteriormente apresentada, considerando os apontamentos jurídicos relacionados à necessidade de demonstrar a finalidade pública da concessão do benefício e sua vinculação ao interesse público e às exigências do serviço. Nesse sentido, a nova redação estabelece parâmetros destinados a associar a concessão da Cesta de Natal ao incentivo à eficiência administrativa, à produtividade, ao comprometimento funcional e à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Entre os critérios estabelecidos, destaca-se a exigência de resultado mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) na avaliação de desempenho probatória ou funcional regularmente instituída, referente ao exercício de 2026. Quanto à assiduidade, não farão jus ao benefício os servidores que registrarem 10 (dez) ou mais faltas injustificadas no período de apuração compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e a data de verificação dos requisitos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 425A-B568-B60E-Y58S

A proposta também disciplina situações específicas de afastamento funcional, assegurando tratamento diferenciado aos servidores afastados em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional legalmente equiparada, bem como àqueles cujo afastamento por incapacidade temporária decorrente de doença comum tenha início no exercício de 2026, observadas as demais condições legais. Prevê, ainda, que eventuais atrasos administrativos na conclusão ou homologação das avaliações de desempenho não prejudiquem os servidores que preencham os demais requisitos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no projeto.

O texto delimita o universo de beneficiários, estabelecendo exclusões específicas, e determina a concessão de apenas uma unidade da Cesta de Natal por servidor, ainda que possua mais de um vínculo funcional com a Administração Municipal, desde que atendidas as condições previstas em lei. O benefício será constituído de gêneros alimentícios equivalentes para todos os contemplados.

No tocante aos aspectos financeiros, a documentação que instrui o processo administrativo apresenta estimativa de atendimento a 2.214 beneficiários, ao custo unitário de R$ 650,00, totalizando despesa estimada de R$ 1.439.100,00. A execução da medida deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações próprias dos órgãos e entidades abrangidos e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre ressaltar que a autorização possui caráter excepcional e eventual, limitada exclusivamente ao exercício de 2026, não instituindo benefício permanente nem obrigação de renovação automática nos exercícios subsequentes.

Diante do exposto, a matéria submete à apreciação desta Casa Legislativa a autorização para concessão da Cesta de Natal aos servidores municipais que preencham os requisitos estabelecidos, buscando conciliar as tratativas institucionais com o Sindicato da categoria, a valorização do serviço público, o incentivo ao desempenho funcional e a responsabilidade administrativa e financeira do Município.

II. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A presente estimativa tem por objeto avaliar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão excepcional de Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, nos termos do Projeto de Lei nº 107/2026, observados os critérios de assiduidade, desempenho funcional e demais condições estabelecidas na proposição.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 425A-B568-B60E-Y58S

Para a apuração do impacto financeiro, foram considerados o quantitativo estimado de beneficiários e o valor unitário de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por cesta, conforme memória de cálculo constante do Despacho nº 462/2026, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos.

A despesa estimada foi calculada mediante a multiplicação do número de beneficiários pelo valor unitário do benefício, conforme demonstrativo a seguir:

Descrição	Valor estimado
Quantidade estimada de beneficiários	2.214
Valor unitário da cesta	R$ 650,00
Despesa total estimada para 2026	R$ 1.439.100,00

De acordo com a memória de cálculo apresentada pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos, foram identificadas as seguintes disponibilidades nas fichas orçamentárias indicadas:

Ficha reduzida	Saldo atual	Despesa estimada	Saldo após a despesa
63	R$ 370.000,00	R$ 369.200,00	R$ 800,00
285	R$ 656.982,00	R$ 578.500,00	R$ 78.482,00
308	R$ 128.552,34	R$ 206.050,00	R$ 77.497,66
441	R$ 366.067,10	R$ 285.350,00	R$ 80.717,10
Total	**R$ 1.521.601,44**	**R$ 1.439.100,00**	**R$ 82.501,44**

Conforme demonstrado, a despesa total estimada de R$ 1.439.100,00, diante do saldo orçamentário consolidado de R$ 1.521.601,44, resulta em disponibilidade global remanescente de R$ 82.501,44.

Entretanto, verifica-se insuficiência de dotação na ficha reduzida nº 308, no montante de R$ 77.497,66. Dessa forma, embora o saldo consolidado seja suficiente para suportar a despesa estimada, torna-se necessária a avaliação da possibilidade de remanejamento ou suplementação orçamentária, observadas as autorizações legais e as normas aplicáveis, a fim de assegurar a cobertura integral da despesa nas dotações pertinentes.

A despesa decorrente da concessão da Cesta de Natal está estimada em R$ 1.439.100,00 para o exercício de 2026, com caráter excepcional e eventual, sem previsão de renovação automática nos exercícios subsequentes, conforme disposto no Projeto de Lei nº 107/2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 425A-B568-B60E-Y58S

Para os exercícios de 2027 e 2028, não se projeta impacto financeiro decorrente especificamente desta autorização, uma vez que a medida se limita ao exercício de 2026, sem prejuízo de nova análise orçamentária e legislativa caso venha a ser proposta outra concessão em exercícios futuros.

A execução da despesa deverá observar a efetiva disponibilidade financeira, a adequação das dotações orçamentárias e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INICIATIVA, CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E LEGALIDADE.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que lhe atribui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na autonomia político-administrativa municipal assegurada pelo texto constitucional. A disciplina de benefícios destinados aos servidores públicos municipais insere-se, em princípio, no âmbito dos interesses da Administração Pública local, observadas as normas constitucionais e legais pertinentes.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei nº 107/2026 foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, por meio da Mensagem nº 062/2026, com solicitação de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, conforme documentação apresentada.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada à natureza da proposição, uma vez que a matéria envolve a concessão de benefício aos servidores municipais vinculados à Administração Direta e Indireta, com repercussão administrativa e orçamentária. A análise deve observar, por simetria, os princípios relativos à iniciativa legislativa reservada em matéria de pessoal e organização administrativa, tendo como referência o artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, respeitadas as disposições aplicáveis ao Município.

Sob o aspecto material, a proposição deve ser examinada à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

No âmbito estadual, o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo também estabelece os princípios da razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. Por sua vez, o artigo 128 da Constituição Estadual dispõe que as

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 425A-B568-B60E-Y58S

vantagens de qualquer natureza somente podem ser instituídas por lei quando atenderem efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Nesse contexto, merece destaque o fato de que a proposta não estabelece a concessão indiscriminada do benefício a todos os servidores exclusivamente em razão do vínculo funcional. Ao contrário, condiciona sua concessão ao atendimento de critérios objetivos de assiduidade e desempenho, incluindo resultado mínimo de 85% na avaliação funcional e a inexistência de 10 ou mais faltas injustificadas no período de apuração.

A delimitação temporal da medida ao exercício de 2026, aliada à previsão de hipóteses específicas de inclusão e exclusão, constitui elemento relevante para a análise de sua finalidade administrativa. Entretanto, a existência de critérios objetivos, por si só, não afasta a necessidade de demonstrar a efetiva relação entre o benefício proposto, o interesse público e as exigências do serviço, conforme os parâmetros constitucionais mencionados.

Registra-se, ainda, que a documentação encaminhada informa a existência de decisão judicial relacionada à concessão de cestas natalinas em exercício anterior, circunstância que motivou a reformulação da proposta. Assim, a análise da constitucionalidade material deve considerar a nova redação e seus fundamentos, sem presumir que a alteração legislativa, isoladamente, seja suficiente para afastar eventuais questionamentos jurídicos.

No que se refere à legalidade, a proposição estabelece expressamente a autorização legislativa para a concessão excepcional da Cesta de Natal, define os beneficiários, fixa critérios de elegibilidade, disciplina situações de afastamento funcional e prevê mecanismos de verificação administrativa e revisão de eventuais inconsistências nos registros utilizados para aferição do direito.

A proposta também determina que a execução da despesa observe as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade financeira e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, conforme os documentos que instruem o processo administrativo nº 001467.000113/2026-38, a estimativa de despesa totaliza R$ 1.439.100,00, enquanto a análise orçamentária identificou insuficiência de R$ 77.497,66 na ficha reduzida nº 308, apesar da existência de saldo consolidado global positivo.

Dessa forma, o prosseguimento da proposta exige a adoção das providências orçamentárias pertinentes, a confirmação da adequação da despesa às peças orçamentárias vigentes e a formalização dos documentos exigidos pela legislação fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto e à declaração do ordenador da despesa, conforme aplicável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 425A-B568-B60E-Y58S

IV. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a competência legislativa do Município, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo e os fundamentos apresentados na justificativa que acompanha o Projeto de Lei nº 107/2026, manifesto-me favoravelmente à tramitação da propositura, por entender que a matéria reúne condições para prosseguir em sua regular análise legislativa.

Ressalto, contudo, a importância de que, durante a tramitação e antes da efetiva execução da medida, sejam observadas as exigências legais relativas à adequação orçamentária e financeira, especialmente quanto à insuficiência identificada na ficha orçamentária nº 308, no valor de R$ 77.497,66, bem como sejam adotadas as providências necessárias à regularização da dotação, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 107/2026, sem prejuízo da observância das recomendações e ressalvas apontadas neste relatório, submetendo a matéria à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 425A-B568-B60E-Y58S

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 425A-B568-B60E-Y58S

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, após apreciação da matéria constante no Projeto de Lei nº 107/2026, acompanhando integralmente os fundamentos expostos pelo Nobre Relator, manifestam-se favoravelmente à aprovação da propositura, por entenderem que a matéria encontra-se em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

Diante disso, as Comissões manifestam-se favoravelmente à tramitação da propositura, nos termos do voto do Relator, ressalvadas as observações e recomendações consignadas em seu parecer.

Assim, as Comissões emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2026**, acompanhando integralmente o voto do Relator, para que a propositura prossiga em sua regular tramitação regimental e seja submetida à apreciação do Plenário, na forma regimental.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Vice-presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 425A-B568-B60E-Y58S

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=425AB568B60EY58S, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 425A-B568-B60E-Y58S



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 21/10/2026, às 13:46:30



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 21/10/2026, às 13:47:59



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 21/10/2026, às 14:02:28



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 21/10/2026, às 14:08:52



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 21/10/2026, às 14:12:36

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 425A-B568-B60E-Y58S